



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 060/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, BEM COMO A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÔCOS/BA, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS/COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 061-2021, DE 01 DE JULHO DE 2021 - ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO - UFP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO TP 001-2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 127/2021, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CAR E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2021 - SAAE - REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO
- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TP 001-2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 127/2021, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CAR E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 011-2021 - JAIME DA CRUZ RODRIGUES - SAAE - REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**DECRETO Nº 060/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre o de funcionamento das atividades comerciais e de serviços, a restrição de locomoção noturna, bem como a suspensão das atividades letivas, no âmbito do Município de Cocos/BA, visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus/COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Cocos é zona fronteira com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população flutuante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;

CONSIDERANDO que a necessidade de se promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Cocos/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 023/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2161 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 011/2021, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente encaminhada por meio de mensagem à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo, por força dos Decretos Municipais n.ºs 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020, 023/2021, 025/2021, 026/2021, 29/2021, 34/2021, 36/2021, 38/2021, 041/2021, 44/2021, 047/2021, 48/2021, 55/2021 e 58/2021;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa e a cassação de Licença/Alvará de funcionamento, nos termos do Art. 2º, §1º e Art. 3º parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 018/2020;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam normas para o funcionamento do comércio, a fim de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios que distam à cerca de 50 km de outros municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam medidas restritivas a fim de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.885, de 30 de julho de 2020 – no sentido de ratificar a situação de emergência em todo território baiano, bem como o Decreto nº. 20.254 de 25 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº. 20.260, de 2 de março de 2021, todos do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais e a restrição de locomoção noturna, visando a contenção, no âmbito do Município de Cocos/BA, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a restrição de circulação de pessoas no âmbito do município de Cocos/BA, das 22h00min de 1º de julho até às 05h00min





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



de 8 de julho de 2021, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

- I – para aquisição de medicamentos;
- II – para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas, tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;
- III – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do **Art. 4º deste Decreto**.

§1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente será permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida por outra pessoa.

§3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§4º. Na hipótese do inciso III do 'caput' deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou declaração do empregador.

§5º. A restrição prevista no 'caput' deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores nos desempenhos de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º. No período disposto no **Art. 2º, 'caput' deste Decreto**, será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, os quais deverão encerrarem suas atividades até o horário limite de 21h30min, e reabrindo no dia seguinte, a partir das 05h00min, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências, observado o disposto no Decreto n.º. 20.700, de 28 de junho de 2021, do Governo do Estado da Bahia.

§1º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzaria e congêneres, após o horário estipulado no **Art. 2º e Art. 3º deste Decreto**, poderão operar pelo sistema de entrega em domicílio (delivery), no horário limite de até às 24h00min.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

§1º. As atividades religiosas ficam autorizadas com no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação de seus templos, mediante a distribuição de senhas aos fiéis, e somente para celebrações litúrgicas, desde que obedecidos os horários de funcionamento disposto no **Art. 2º, 'caput'**, e os protocolos sanitários estabelecidos no **Art. 7º e 9º**, todos deste **Decreto**.

§2º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, limitada a ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, e desde que obedecidos os horários de funcionamento disposto no **Art. 2º, 'caput'**, e os protocolos sanitários estabelecidos no **Art. 7º e 9º**, todos deste **Decreto**.

Art. 7º. De forma geral, os estabelecimentos e serviços que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, com equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima definida pela vigilância sanitária, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços.

§1º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral deverão garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§2º. Os supermercados deverão disponibilizar álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

§3º. As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

§4º. As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 11. A Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com os órgãos de Segurança Pública do Governo do Estado, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência e/ou notificação;

II – Multa diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - Multa diária de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para Microempendedor individual - (MEI) e Microempendedor - (ME);

IV - Multa diária de **R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais)** para Empresa de Pequeno Porte (EPP), a ser duplicada por cada reincidência;

V – Multa diária de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para as demais pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

VI - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

VII – Cassação de licença de funcionamento; e,

VIII - A responsabilidade criminal que será representada ao Ministério Público.

§1º. Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no 'caput' deste Artigo deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 12. O Município de Cocos, através da Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com o Estado da Bahia, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 13. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto,

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



bem como daquelas previstas nos **Decretos Municipais n.º 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020, 023/2021, 025/2021, 026/2021, 29/2021, 34/2021, 36/2021, 38/2021, 041/2021, 44/2021, 047/2021, 48/2021, 55/2021 e 58/2021**, desde que sejam mais restritivas.

Art. 14. Fica autorizado o transporte de cargas, bem como a entrada e saída de pessoas, por meio rodoviário do Município de Cocos/BA, devendo, contudo, cumprir o isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos, e nos casos sintomáticos, o isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias;

Parágrafo único: Os casos sintomáticos deverão imediatamente entrar em contato com a Central de Informações pelo telefone (77) 34891732 e Cel. (77) 98152-7505 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

Art. 15. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos **Decretos Municipais n.º 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020, 023/2021, 025/2021, 026/2021, 29/2021, 34/2021, 36/2021, 38/2021, 041/2021, 44/2021, 047/2021, 48/2021, 55/2021 e 58/2021**, naquilo que não se conflitar.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos/Bahia, 30 de junho de 2021.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal de Cocos/BA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 061/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Atualiza o valor da Unidade Fiscal Padrão – UFP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o artigo 1º e parágrafo 2º da Lei Municipal nº 405, de 16 de outubro de 2003, e bem como o artigo 216, parágrafo 2º da Lei nº 402, de 16 de outubro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal Padrão – UFP que passa a ser **de R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos)**, com vigência a partir de 01 de julho de 2021, atualizado sobre o valor de **R\$ 18,24 (dezoito reais e vinte e quatro centavos)**.

Parágrafo único. O valor da UFP de que trata este artigo será utilizado para o efeito de cálculos de tributos, preço público, posturas, multas, pena pecuniária e receitas diversas.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117-2021
TOMADA DE PREÇO N.º 001-2021****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos, conforme prevê no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, adjudica o Processo Administrativo n.º 117-2021, Tomada de Preço n.º 001-2021, em favor da Empresa **MRB ENGENHARIA EIRELI** - Inscrita no CNPJ. 10.221.088/0001-25, com sede na Rua da Chácara, S/N, Loteamento parque Cachoeira, Correntina - Bahia, Cep: 47.650-000. Pelo valor global de R\$ 1.366.053,30 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e cinquenta e três reais e trinta centavos).

Cocos - BA, 01 de julho de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
CNPJ: 13.245.360/0001-03
FONE: (77) 3489 - 1008

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009-2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002-2021

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 009-2021, Pregão Presencial n.º 002-2021 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação do objeto para contratação referente o **ITEM 01**, pelo valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), o **ITEM 02**, pelo valor total de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) e o **ITEM 03**, pelo valor total de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), em favor da Empresa **JAIME DA CRUZ RODRIGUES - EPP**, inscrita no CNPJ: 05.273.760/0001-96, estabelecida na Faz. Solar das Estrelas, S/N, Zona Rural, Cocos-BA.

Cocos - BA, 01 de junho de 2021.

Gilberto Nunes da Silva
Diretor





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117-2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2021****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 117-2021, Tomada de Preços n.º 001-2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da Empresa **MRB ENGENHARIA EIRELI** - Inscrita no CNPJ. 10.221.088/0001-25, com sede na Rua da Chácara, S/N, Loteamento parque Cachoeira, Correntina - Bahia, Cep: 47.650-000. Pelo valor global de R\$ 1.366.053,30 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e cinquenta e três reais e trinta centavos).

Cocos - BA, 01 de julho de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
CNPJ: 13.245.360/0001-03
FONE: (77) 3489 - 1008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011-2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.245.360/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, SN, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Gilberto Nunes da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 35632879058940 SSP-GO e CPF nº 703.242.801-06, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, SN, centro, Cocos-BA.

CONTRATADA: JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.273.760/0001-96, situada na Fazenda Solar das Estrelas, SN, zona rural, Cocos-BA, CEP: 47.680-000.

OBJETO: Constitui objeto deste, contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S10 e Diesel Comum)) destinados ao abastecimento da frota do SAAE do Município de Cocos, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: o presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 30 de maio de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

04.122.009.2231 – Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

50 – Fonte.

17.122.055.2232 – Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

50 – Fonte.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 29.120,00 (vinte e nove mil, cento e vinte reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, após a execução dos serviços, ficando condicionado, entretanto, a emissão da respectiva nota fiscal.

Cocos - Bahia, 01 de junho de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ: 13.245.360/0001-03
CONTRATANTE

JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP
CNPJ: 05.273.760/0001-96
CONTRATADA

Rua Rui Barbosa, SN, centro, 47.680-000 – Cocos-BA, Fone: (77) 3489-1008



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6DFD-8E2B-CA64-65C6-B6EA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6DFD-8E2B-CA64-65C6-B6EA



Hash do Documento

392de7a5c3f7876bfdd5dcb42143f12a065352a702ad22c5f7cae2fc38032bc6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/07/2021 15:28 UTC-03:00